

385R3645

24. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 348/5

REGULAMENTO (CEE) Nº 3645/85 DO CONSELHO**de 19 de Dezembro de 1985****que prorroga o Regulamento (CEE) nº 3310/75 relativo à agricultura do Grão-Ducado do Luxemburgo**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Protocolo relativo ao Grão-Ducado do Luxemburgo a ele anexo,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3310/75 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1975, relativo à agricultura do Grão-Ducado do Luxemburgo ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3659/84 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do nº 1, segundo parágrafo, do artigo 1º do Protocolo relativo ao Grão-Ducado do Luxemburgo, a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos aplicam o regime previsto no terceiro parágrafo do artigo 6º da Convenção da União Económico Belgo-Luxemburguesa de 25 de Julho de 1921; que a aplicação desse regime foi prorrogada pelo Regulamento (CEE) nº 3659/84; que o Conselho deve decidir em que medida essas disposições devem ser mantidas, alteradas ou revogadas;

Considerando que a aplicação do referido regime em benefício dos vinhos luxemburgueses continua a apresentar um certo interesse para o rendimento agrícola do Grão-Ducado do Luxemburgo no sector em causa;

Considerando que, tendo em conta, além disso, as outras razões mencionadas no Regulamento (CEE) 3310/75, é conveniente prorrogar este último regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No primeiro parágrafo do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3310/75 a data de 31 de Dezembro de 1985 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1986.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 19 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

M. FISCHBACH

⁽¹⁾ JO nº L 328 de 20. 12. 1975, p. 12.

⁽²⁾ JO nº L 340 de 28. 12. 1984, p. 12.